CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe autorização legislativa específica para a concessão de subsídio orçamentário ao sistema de transporte público coletivo por ônibus e ao Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), limitado ao valor total de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para o exercício de 2025.

O texto prevê a seguinte distribuição:
I – até R$ 63 milhões para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo convencional;
II – até R$ 4 milhões para os delegatários do STEC.

O projeto, portanto, incide no Projeto de Lei nº 340/2025, a Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, anteriormente analisado por esta Comissão, que previa autorização genérica e de caráter permanente para a concessão de subsídios ao sistema de transporte.

II. ANÁLISE TÉCNICA E POLÍTICA

1. Avanço parcial na delimitação orçamentária

A nova proposição corrige uma das fragilidades apontadas no parecer anterior, ao delimitar o valor máximo do subsídio e restringir sua aplicação ao exercício financeiro de 2025.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

Essa delimitação representa um avanço em termos de controle orçamentário e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que estabelece teto e temporalidade definidos para o gasto público.

Entretanto, o projeto mantém a lógica de repasse direto ao sistema sem vincular os aportes a metas de desempenho, melhoria do serviço ou indicadores de eficiência operacional, o que reduz a efetividade da despesa pública e não enfrenta os problemas estruturais do transporte coletivo em Salvador.

2. Permanência das fragilidades institucionais e de controle social

Mesmo com a limitação de valores, o PL 522/2025 não supera as questões centrais apontadas no parecer ao PL 340/2025, notadamente:

- Ausência de controle social efetivo, diante da inatividade do Conselho Municipal de Transportes, o que impede a participação cidadã na avaliação de custos, déficits e prioridades de financiamento;

- Falta de transparência ativa sobre os dados que embasam a necessidade do subsídio (como número de passageiros, receitas tarifárias, custos operacionais e auditorias externas);

- Ausência de contrapartidas concretas em termos de qualidade, frequência, renovação de frota, acessibilidade e confiabilidade do serviço;

- Inexistência de audiências públicas ou instrumentos de deliberação social sobre a aplicação de recursos orçamentários de grande vulto em benefício de concessionárias privadas.

Tais omissões permanecem como óbices relevantes à aprovação do projeto, especialmente em um contexto de recorrentes aportes públicos ao setor, sem transparência suficiente nem comprovação de melhoria no serviço.

3. Risco de continuidade do modelo de dependência financeira

A proposta reforça a dependência crônica do sistema de transporte em relação a repasses orçamentários, sem que se apresentem reformas estruturais, novas fontes de financiamento ou planos de sustentabilidade.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

A experiência recente do município demonstra que os aportes sucessivos - mais de R$ 200 milhões em subsídios na legislatura anterior, além de isenções fiscais e anistias de outorga - não resultaram em melhoria perceptível da qualidade do transporte público, nem na reversão da perda de passageiros.

Portanto, a aprovação de novo subsídio, ainda que limitado a 2025, deve ser condicionada a maior transparência, controle social e vinculação a metas verificáveis.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este vereador reconhece que o Projeto de Lei nº 522/2025 corrige parcialmente a falha de autorização genérica constante do PL nº 340/2025, ao definir valor e vigência anual do subsídio.

Contudo, persistem os principais obstáculos à sua aprovação, relacionados à ausência de:

- Conselho Municipal de Transporte ativo e deliberativo;
- Transparência e controle social sobre os critérios de cálculo e repasse dos subsídios;
- Metas de desempenho e indicadores de qualidade do serviço como contrapartida aos recursos públicos;
- Plano de melhoria e modernização do sistema, com foco na universalização do acesso, eficiência operacional e sustentabilidade.

Assim, o parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 522/2025, salvo se for emendado para contemplar os seguintes pontos mínimos:

a. Reativação e funcionamento regular do Conselho Municipal de Transportes como instância de controle social e transparência;

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

b. Publicação periódica dos dados técnicos e financeiros que justificam o subsídio;

c. Vinculação dos repasses ao cumprimento de metas de qualidade e eficiência e da implementação da Tarifa Zero.

d. Elaboração de plano de financiamento do transporte público, com participação popular, para implementação da Tarifa Zero.

Reafirmamos a viabilidade de estudos para adoção progressiva da Tarifa Zero, como política pública de universalização da mobilidade urbana e racionalização do gasto com subsídios, em consonância com experiências exitosas em outros municípios brasileiros.

Salvador, 13 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br